



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,  
Ecologia e Meio Ambiente  
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes  
 Saúde e Assistência Social  
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,  
Segurança Pública e Direitos da Mulher  
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,  
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo  
 Vereadores  Procuradoria Jurídica  
Data: 12/11/18 Quirina

PROJETO DE LEI

Ementa: Determina a disponibilização, por meios eletrônicos, das leis, decretos, portarias e outros atos normativos do Município de Pindamonhangaba pelo Poder Executivo.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 123/2018**

**Autor:** RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES

**Ementa:** DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS, DAS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E OUTROS ATOS NORMATIVOS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA PELO PODER EXECUTIVO.

**PROTOCOLO GERAL Nº 2798/2018**

Data: 12/11/2018 - Horário: 11:40



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Será disponibilizada por meios eletrônicos, no site da Prefeitura de Pindamonhangaba, as leis, decretos, portarias e outros atos normativos expedidos ou sancionados pelo Poder Executivo, no prazo de 24 horas da respectiva publicação, contendo, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

- I – número do ato normativo;
- II – data do ato normativo;
- III – ementa ou resumo do tema tratado no ato normativo;
- IV – informação quanto à sua vigência.

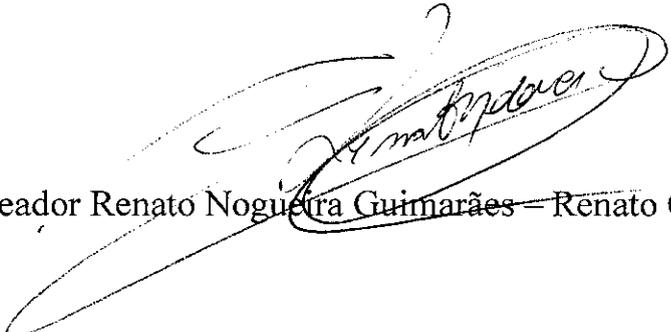


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Estado de São Paulo

Art. 2º. As leis, decretos, portarias e outros atos normativos expedidos ou sancionados pelo Poder Executivo deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Pindamonhangaba com acesso facilitado, em “*banner*” destacado, na página inicial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de novembro de 2018.

  
Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Um dos princípios que regem a Administração Pública é o da Publicidade, consistente no preceito fundamental que consagra o dever de TRANSPARÊNCIA da gestão pública.

O presente Projeto de Lei objetiva, justamente, tornar as ações dos agentes públicos mais transparentes. Neste caso, pretende-se possibilitar a todos os cidadãos o fácil acesso aos atos normativos de diversas naturezas, como leis, decretos e portarias expedidas ou sancionadas pelo Poder Executivo.

Frise-se que, atualmente, apenas é possível visualizar decretos e portarias no site da Câmara Municipal de Vereadores, sendo que, além de conter um conteúdo incompleto, entendemos que o órgão expedidor deve assumir a responsabilidade de publicar tais atos normativos para dar mais transparência e celeridade a esse procedimento.

Ademais, com o presente projeto, estabelece-se o prazo de 24 horas para a disponibilização dos atos normativos, a contar da publicação dos mesmos, a fim de que a comunidade possa ter o conhecimento de forma rápida e, se possível, imediata do conteúdo dos mesmos.

A transparência nas ações públicas é um clamor da sociedade brasileira como um todo, além de um direito do cidadão garantido na nossa Constituição Federal. Uma política transparente é um passo fundamental no combate à corrupção, ao mau uso do dinheiro público e a benefícios indevidos e imorais.

Ante todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei é um passo essencial para conferir maior transparência e credibilidade ao trabalho da Administração Pública, além de consistir em importante ferramenta de fiscalização e inibição de atos de improbidade administrativa, razão pela qual clamamos o apoio dos pares por sua aprovação.

  
Vereador Renato Nogueira Guimarães – Renato Cebola